



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 001/2003
DE VETO

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto VETO AO PROJETO Nº 012/2002 DE AUTORIA DO VEREADOR ENÉAS PAES

LEGE CUIA FONTA REZA: " Concede anistia dos créditos fiscais, decorrentes do
não pagamento do IPTU pelas instituições religiosas de qualquer culto e de
outras providências"

Apresentado em _____ de _____ de _____
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em _____ de _____ de _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 280 /03 – G.P

Japeri,RJ,21 de maio de 2003.

Senhor Presidente,

Em que pese os louváveis propósitos que nortearam o PROJETO DE LEI, de autoria do nobre Vereador Enéas Paes Leme, que **“concede anistia dos créditos fiscais, decorrentes do não pagamento do IPTU pelas instituições religiosas de qualquer culto e dá providências”** não me foi possível sancioná-lo, vetando-o integralmente, ante as razões seguintes :

A Constituição da República, em seu artigo 150, VI, “b”, consagra o princípio da imunidade tributária, relativo a cobrança de Impostos de Templos de qualquer culto, é a chamada imunidade subjetiva. Portanto o Poder Público não pode anistiar, se não pode instituir ou cobrar o imposto, de quem são imunes de incidência .

Assim sendo, os templos religiosos, não são passíveis de lançamentos tributários, com fins de cobrança de qualquer imposto.

Diante das razões de veto oposto, retorno o presente autógrafo para a elevada apreciação dos Srs. Edis.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração .

Atenciosamente,


Carlos Moraes Costa
Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE

Em / /

Exm^a. Senhor CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MARTINS.
M.D PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JAPERI.
JANEIRO

Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1993, Santa Inês, Japeri/RJ - Tels.: (21) 2664-1124/1100/1200 Fax.: (21) 2664-1124 – Ramais: 42/45 – e-mail: carlosmoraescosta@globo.com / pmj.esli@globo.com

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Recebemos

Em, 23/05/2003

11:50 AM. Alize



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

CÂMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 22 / 04 / 2002

N.º 012 L.º 01 Fls: 18

PROJETO DE LEI N.º /2002.

Autor: Vereador Enéas Paes Leme

“Concede anistia dos créditos fiscais, decorrentes do não pagamento do IPTU pelas instituições religiosas de qualquer culto e dá outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Ficam anistiados os créditos tributários decorrentes do não pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constituídos contra as entidades religiosas de qualquer culto, lançados até a presente data..

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2002.


ENÉAS PAES LEME
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 23 / 04 / 2002

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 24 / 04 / 2002

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 07 / 05 / 2002



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI Nº _____/2002.

Autor: Vereador Enéas Paes Leme

“Concede anistia dos créditos fiscais, decorrentes do não pagamento do IPTU pelas instituições religiosas de qualquer culto e dá outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:


Art. 1º - Ficam anistiados os créditos tributários decorrentes do não pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constituídos contra as entidades religiosas de quaisquer cultos, lançados até a presente data..

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 07 de Maio de 2002.


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE


ENÉAS PAES LEME
VEREADOR


ANTONIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº VETO 001/2003

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Ee EM / /

Elio PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do Ver. Eneás Paes Leme, cuja ementa é: Concede anistia dos créditos fiscais decorrentes do não pagamento do IPTU pelas instituições religiosas de qualquer culto e dá outras providências.

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

É sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, / /

Ee RELATOR

Antônio MEMBRO

marcos MEMBRO

FOLHA DE VOTAÇÃO

DATA ____/____/2003

VETO DO PROJETO Nº 012/2002 DE AUTORIA DO VEREADOR ENÉAS PAES LEME, CUJA EMENTA REZA: "CONCEDE ANISTIA DOS CRÉDITOS FISCAIS, DECORRENTES DO NÃO PAGAMENTO DO IPTU PELAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS

ENÉAS PAES LEME

ANTONIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE

CARLOS JESUS ONTIVEROS GUARDIA

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO

MARCOS DA SILVA ARRUDA

MARCIO RODRIGUES FRANCISCO

ÉLIO RODRIGUES FORTINI

PAULO FÉLIX SAUDADES

DARLEI GONÇALVES BRAGA
